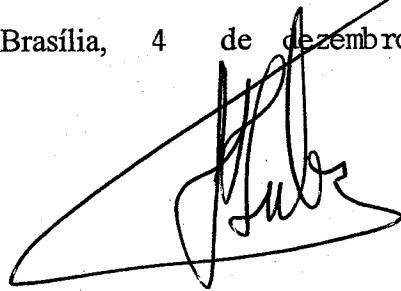


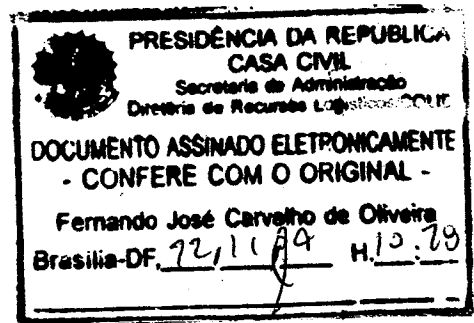
Mensagem nº 1.044

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 404, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à RÁDIO CACARÉ FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Brasília, 4 de dezembro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Humberto", is written over a large, diagonal, hand-drawn line that crosses the date and extends across the right side of the page.



MC 00279 EM

Brasília, 17 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Cacaré FM Ltda. (Processo nº 53730.000180/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	361 11/04
Página:	88 Seção: 1
ANOTADO POR:	<i>Rox</i>

PORTARIA Nº 404 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000180/1998, Concorrência nº 020/1998-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MGT/MC Nº 1567-2.29/2004, de 29 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CACARÉ FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA